
**REGULAMENTO DO
VECTOR EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS**

CNPJ Nº 41.970.123/0001-32

SÃO PAULO, 8 DE JULHO DE 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO II - OBJETO.....	3
CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO	3
CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	3
CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DA CESSÃO	6
CAPÍTULO VI – PROCESSO DE ORIGEM E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	6
CAPÍTULO VII – FATORES DE RISCO	7
CAPÍTULO VIII – ADMINISTRADORA	16
CAPÍTULO IX – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	19
CAPÍTULO X- COTAS	24
CAPÍTULO XI - EMISSÃO, COLOCAÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	25
CAPÍTULO XII – RESGATE, AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	27
CAPÍTULO XIII– PAGAMENTO AOS COTISTAS.....	28
CAPÍTULO XIV - HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	28
CAPÍTULO XV – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	29
CAPÍTULO XVI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO.....	30
CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	31
CAPÍTULO XVIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	32
CAPÍTULO XIX – ASSEMBLEIA GERAL.....	33
CAPÍTULO XX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS.....	35
CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS	37
ANEXO I - GLOSSÁRIO.....	38
ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA	42
ANEXO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.....	44
ANEXO IV - MODELO DE SUPLEMENTO	46
ANEXO V - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	48

**REGULAMENTO
DO
VECTOR EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

O VECTOR EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo"), disciplinado pela Resolução nº2.907, de 29 de novembro de 2001 do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução CVM nº 356/01 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

1.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, terá início na Data de Integralização Inicial do Fundo e terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral

1.2 Para fins do disposto no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é classificado como "Financeiro", com foco de atuação em "Multicarteira Financeiro", conforme Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 8, de 23 de maio de 2019.

CAPÍTULO II - OBJETO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento.

2.2 Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pela Cedente, observada a política de investimento e os critérios de composição da carteira do Fundo descritos no Capítulo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO

3.1 O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento. O Fundo é destinado a receber aplicações de Investidores Qualificados, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM Nº 30/2021, e que busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo.

CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de aquisição de Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento.

4.2 Os Direitos Creditórios deverão contar com documentação que evidencie e comprove a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios (“Documentos Comprobatórios”), e também serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e respectivos Termo de Cessão, firmados entre o Fundo e o Cedente que ceda Direitos Creditórios ao Fundo.

4.3 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia em nome do Fundo, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN ou pela CVM.

4.4 O Custodiante será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

4.5 Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e do Custodiante em cumprir suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados pelo inadimplemento ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos pela liquidação do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento, exceto nos casos em que danos forem causados por dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Custodiante no exercício de suas atividades nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

4.6 Decorridos 90 (noventa) dias da Data de Integralização Inicial, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento.

4.7 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios deverá ser alocada nos Ativos Financeiros a seguir relacionados (“Ativos Financeiros”):

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e BACEN;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima; e
- (d) cotas dos seguintes fundos de investimento (i) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73/ e/ou (ii) Santander Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos Premium Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.447/0001-00;

4.8 É facultado ao Fundo, ainda realizar operações compromissadas, contratadas com Instituições Autorizadas, sendo vedado a Gestora a utilização de instrumentos derivativos e operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.9 A Administradora e a Gestora deverão observar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo descritos abaixo.

4.10 É vedada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por partes a eles relacionadas ou a seus sócios, administradores ou colaboradores, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.11 O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de um mesmo devedor ou emissor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, nos termos do Artigo 40-A, Parágrafo 1º da Instrução CVM 356.

4.12 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e Ativos Financeiros de renda variável.

4.13 O percentual de composição da carteira do Fundo indicado neste Capítulo será observado diariamente, observado o previsto no item 4.6, acima.

4.14 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento

4.15 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

4.16 O Cedente será responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

4.17 O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias (exceto o Cedente), não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores.

4.18 O Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, sem se isentar de responsabilidade como resultado dessa delegação.

4.19 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 7 deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, se aplicável,

responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

4.20 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) da Cedente; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DA CESSÃO

5.1 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório (“Critérios de Elegibilidade”), validados pelo Custodiante:

- (i) deverão ser representados por Cédulas de Crédito Bancário;
- (ii) deverão ser vinculados a sacados que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo;

5.2 Sem prejuízo ao disposto no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, não haverá taxa mínima de cessão.

5.3 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, privilégios, prerrogativas e ações, em caráter definitivo com ou sem direito de regresso contra o Cedente ou coobrigação deste, observados:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e
- (iv) a política de investimento definida no Capítulo IV.

5.4 Cada um dos Cedentes é o responsável pela originação, existência, e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade, e se for o caso pela solvência do respectivo direito de crédito, conforme descrito no Contrato de Cessão.

5.5 A Administradora, o Custodiante e a Gestora não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

5.5.1. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

CAPÍTULO VI – PROCESSO DE ORIGEM E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1 O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 10 abaixo e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

6.2 Os Direitos Creditórios são individualmente representados por Cédulas de Crédito Bancário, originários de operações realizadas no segmento financeiro e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados (“Direitos Creditórios”).

6.3 O investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste Regulamento por meio de assinatura do Termo de Adesão.

CAPÍTULO VII – FATORES DE RISCO

7.1 A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

7.1.1 Risco de Mercado

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelo Devedor.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não

existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Risco de descasamento de taxas dos Direitos Creditórios. Os Direitos de Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) Risco de descasamento de taxas dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais, por sua vez, podem apresentar valorização efetiva inferior à rentabilidade esperada para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a remuneração de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Cedentes, nem a Administradora, nem a Gestora, nem o Custodiante prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

7.1.2 Risco de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade do Devedor em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelo Devedor, de suas obrigações para com os Cedentes e o Fundo, mesmo no caso em que sejam realizadas medidas de cobrança extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da política de cobrança definida no Anexo II. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelo Devedor e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Devedor, o Fundo poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira

do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(iii) Riscos relacionados à recuperação judicial, falência ou liquidação dos Cedentes e/ou do Devedor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedentes e/ou o Devedor. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(iv) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e o Devedor dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

(v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira do Devedor. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência do Devedor.

7.1.2,1 Risco de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

(ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos

Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(iii) Resgate e amortização condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate e amortização das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelo Devedor; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate e amortização, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

7.1.3 Risco Operacional:

(i) Falhas de procedimentos. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e nos demais Documentos do Fundo ou os sistemas para pagamento do Devedor venham a sofrer falhas técnicas ou apresentem erros de execução. O conhecimento deste risco, todavia, não retira a responsabilidade, da Administradora, Gestora e/ou Custodiante, nos limites de suas obrigações, previstas na regulação.

(ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O conhecimento deste risco, todavia, não retira a responsabilidade do Custodiante, nos limites de suas obrigações, previstas na regulação.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo

Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos. O conhecimento deste risco, todavia, não retira a responsabilidade do Custodiante, nos limites de suas obrigações, previstas na regulação.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo. O conhecimento deste risco, todavia, não retira a responsabilidade da Administradora, Gestora e/ou, nos limites de suas obrigações, previstas na regulação.

(iv) Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, pode gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas. O conhecimento deste risco, todavia, não retira a responsabilidade da Administradora, Gestora e/ou Custodiante, nos limites de suas obrigações, previstas na regulação.

(v) Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade é feita antes de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do presente Regulamento. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, observado o disposto neste Regulamento, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios.

7.1.4 Outros Riscos:

(i) Risco de descontinuidade. A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo 4 estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 5 deste Regulamento e de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 4 acima.

O Devedor pode, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos

quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios.

(ii) Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são ou serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

(iii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(iv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(v) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo consultor especializado que venha a ser contratado, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(vii) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(viii) Outros riscos relacionados aos Cedentes. O Fundo adquirirá somente Direitos

Creditórios cedidos pelos Cedentes. Os Cedentes podem, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, os Cedentes podem descumprir as obrigações assumidas nos documentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando a disponibilização dos Documentos Comprobatórios. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, conseqüentemente, afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

(ix) Riscos relacionados à originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à condição dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo.

(x) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xi) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

(xii) Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser pagos na conta dos Cedentes. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios sejam pagos na conta dos Cedentes, estes deverão transferir os valores recebidos para a Conta do Fundo. Não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos para a Conta do Fundo. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

(xiii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

(xiv) Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios são compostos, entre outros, por arquivos digitais, os quais são recebidos e guardados pelo Custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de

transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser prejudicado.

(xv) Risco da formalização eletrônica das cessões. Os Termos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de assinaturas digitais pelas partes contratantes, nos termos da legislação aplicável. Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, via de regra, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (a) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (b) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Assim, caso os Termos de Cessão sejam assinados eletronicamente sem a utilização do sistema da ICP-Brasil, a validade da cessão dos Direitos Creditórios pode ser questionada nos termos da norma e, por consequência, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Além disso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Termos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes.

(xvi) Falhas de cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente de terceiros. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá acarretar recebimento de valores menores que os dos recursos devidos pelo Devedor. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, em razão do atraso na transferência de recursos para a Conta do Fundo. Ademais, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelo Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, a falta de diligência no procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. O conhecimento deste risco, todavia, não retira a responsabilidade da Administradora, Gestora e/ou Custodiante, nos limites de suas obrigações previstas na regulação.

(xvii) Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos. Despesas de liquidação ou execução, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos do Fundo, previamente à amortização ou ao resgate das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos Cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes no Fundo pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

(xviii) Risco de fungibilidade do Agente de Cobrança. Na hipótese de o Devedor realizar os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos diretamente para o Agente

de Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança, entretanto não há garantia de que o Agente de Cobrança repassará tais recursos ao Fundo na forma estabelecida no referido contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora, da Gestora e do Custodiante em razão de conduta diversa do Agente de Cobrança daquela prevista no respectivo contrato.

(xix) Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes e/ou terceiros; ou por questionamentos quanto a representação dos Cedentes. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude a execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra o Cedente; (iv) na eventual existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem o seu conhecimento; e (v) na eventual existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o seu conhecimento. O conhecimento deste risco, todavia, não retira a responsabilidade da Administradora, Gestora e/ou Custodiante, nos limites de suas obrigações previstas na regulação.

(xx) Risco de ausência de histórico da carteira. Dada que a carteira do Fundo é composta por Direitos Creditórios pulverizados e de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos Direitos Creditórios, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

(xxi) Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação. O conhecimento deste risco, todavia, não retira a responsabilidade da Administradora, Gestora e/ou Custodiante, nos limites de suas obrigações previstas na regulação.

(xxii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de

liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas poderão não ser obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(xxiv) Risco de revogação de licenças e autorizações. As atividades dos prestadores de serviços do Fundo dependem de licenças e autorizações outorgadas a estes por órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo, sem limitação, a CVM e o BACEN. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a execução dos serviços técnicos prestados ao Fundo, impactando o seu funcionamento e, por consequência, a rentabilidade das Cotas.

(xxv) Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS), pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. No que diz respeito ao Devedor, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

(xxvi) Risco de formalização e constituição de eventuais garantias de cessão fiduciária de recebíveis que venham a ser outorgadas no âmbito das renegociações dos Direitos Creditórios. No âmbito de eventuais renegociações dos Direitos Creditórios entre o Fundo e os respectivos Devedores, podem vir a serem outorgadas, por tais Devedores em benefício do Fundo, garantias de cessão fiduciária sobre recebíveis a performar que venham a ser de titularidade de tais Devedores.

Por se tratar de recebíveis a performar, a excussão de referida garantia pode vir a ser prejudicada, impactando o recebimento desses recursos pelo Fundo, e, indiretamente, a rentabilidade aos Cotistas. Ainda, a excussão da garantia pode ser prejudicada pela dificuldade do Fundo em obter documentos e informações que lastreiam os recebíveis objeto dessas garantias.

Ademais, em um cenário de eventual recuperação judicial dos Devedores, pode haver discussões judiciais a respeito da sujeição desses recebíveis aos efeitos da recuperação judicial desses Devedores, afetando a perspectiva de recebimento desses recursos pelo Fundo e prejudicando a rentabilidade das Cotas e gerando perdas aos Cotistas

7.2 O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos

ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO VIII – ADMINISTRADORA

8.1 Fundo é administrado pela **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, conjunto 101, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 18.527, de 15 de março de 2021 (“Administradora”).

8.1.1 A Administradora declara que é instituição participante aderente ao FATCA, com GIIN 80WLH3.00000.SP.076.

8.2 A escrituração de Cotas será efetuada pela Administradora, nos termos das Cláusulas 8.3 e 8.4 abaixo.

8.3 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos titulares das Cotas.

8.4 A Administradora, juntamente com a Gestora, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, bem como exercer todos os direitos inerentes aos mesmos.

8.5 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além daquelas previstas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01:

(i) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.gov.br/cvm;

(ii) celebrar os documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco, quando aplicável, e a Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação;

(iii) independentemente da ação do Custodiante ou do Agente De Cobrança iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à

cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(v) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) os relatórios da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável; (b) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas no Capítulo 19 deste Regulamento;

(vi) convocar a Assembleia Geral conforme Capítulo 19 deste Regulamento;

(vii) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável;

(viii) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou ainda de regimes similares, de bancos em que transitem recursos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, requerer o imediato direcionamento desse fluxo de recursos para outra conta de depósito, de titularidade do Fundo;

(ix) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo;

(x) assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras;

(xi) cumprir com todas as demais disposições previstas na Instrução CVM nº 356/01;

(xii) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios do Fundo, sendo que nenhuma das procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, poderá ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) da procuração outorgada ao Custodiante ou ao Agente de Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(xiii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco, quando e se aplicável:

(a) a substituição da Administradora, da Empresa de Auditoria ou do Custodiante; e

(b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

(xiv) monitorar, mensalmente, a Subordinação Mínima.

8.6 É vedado à Administradora, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01:

(i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; e

(ii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

Substituição e Renúncia da Administradora

8.7 Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

8.8 No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

8.9 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Administradora.

8.9.1. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia referida na Cláusula 8.7, acima, conforme aplicável, sob pena de liquidação do Fundo.

8.10 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8.11 Na hipótese de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-á, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8.12 A perda da condição de Administradora do Fundo dar-se-á, ainda, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

Taxa de Administração

8.13 Pelos serviços de administração, gestão, custódia dos ativos, escrituração e controladoria dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo, este pagará a taxa de administração descrita no Anexo V deste Regulamento.

8.14 A Taxa de Administração engloba a remuneração a ser paga pelos serviços de gestão, custódia, controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas.

8.15 A remuneração acima não inclui as despesas previstas no Capítulo 18 abaixo, a serem debitadas ao Fundo pela Administradora.

8.16 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços contratados para o Fundo, com as quais deva arcar a Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.17 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como: taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO IX – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

9.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da responsabilidade de seu diretor ou sócio-gerente designado, e desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou previsto neste Regulamento, contratar serviços de:

- (i) Uma empresa de gestão da carteira do Fundo (Gestora);
- (ii) Uma empresa de custódia (Custodiante);
- (iii) Um agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos (Agente de Cobrança); e
- (iv) Uma consultora especializada.

Gestora

9.2 A atividade de gestão da carteira do Fundo, incluindo a análise, aprovação e aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, ficará a cargo da Gestora.

9.2.1 A Gestora declara que é instituição participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) KX2HXI.99999.SL.076.

9.2.2 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (ii) observar e respeitar a Política de Investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

(iv) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;

(v) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitadas, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(vi) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora; e

(vii) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos, desde que não seja para; (a) a Administradora; (b) a Gestora; (c) o Custodiante; ou (d) ao Agente de Cobrança, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.3 Será devida à Gestora, a título de honorários pelas atividades estabelecidas neste Regulamento, uma taxa de gestão a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados no Contrato de Gestão.

9.4 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

(i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

9.5 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo VIII deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e à renúncia da Gestora.

9.6 Nas hipóteses de substituição e à renúncia da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

9.7 A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no website <https://poligono.com/static/media/Politica-de-Exercicio-de-Direito-de-Voto-rev.-jan.-2024.9f155576c7dcd4d412cd.pdf>

9.8 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Gestão, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Gestora será responsável (i) por todos os serviços relativos à alocação de recursos de titularidade do Fundo, que não estejam aplicados em Direitos

Creditórios, em Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento do Fundo; e (ii) quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão da carteira do Fundo.

Custodiante

9.9 As atividades de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, bem como a de escrituração das Cotas do Fundo e a guarda dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios serão prestadas pelo Custodiante. Os serviços de custódia, controladoria de ativos e escrituração serão prestados também pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que a remuneração por esses serviços já está incluída na Taxa de Administração. A Administradora, na sua função de prestadora dos serviços de custódia, será referida neste Regulamento como "Custodiante" e, na sua função de prestadora de serviços de controladoria de ativos e escrituração, será referida como "Agente Escriturador".

9.10 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos nos documentos do Fundo e na regulamentação aplicável, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades relacionadas à custódia do Fundo:

- (i) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (ii) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;
- (iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelo Termos de Cessão e demais Documentos Comprobatórios da operação;
- (v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que os arquivos eletrônicos serão armazenados em repositório digital;
- (vi) fazer a custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (vii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria, a Agência Classificadora de Risco e autoridades regulatórias, se necessário; e
- (viii) cobrar e receber, em nome do fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos, conforme aplicável relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros na conta do Fundo.

9.11 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, observada a metodologia prevista também no Anexo III a este Regulamento.

9.12 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados de forma individualizada e

integral pelo Custodiante, nos termos da regulamentação aplicável.

9.13 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

9.14 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para auxiliá-lo na verificação do lastro e na guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Cláusula 9.15, abaixo, e da regulamentação aplicável.

9.15 Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser: (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes de Direitos Creditórios; ou (iii) a Gestora, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.16 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às suas funções nos termos deste Regulamento do Fundo, aplicando-se as disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo VIII deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observado o disposto nos itens abaixo.

9.17 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

9.18 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, nos termos da cláusula 9.16 acima, a Administradora deverá (a) imediatamente, divulgar fato relevante; (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de instituições credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custódia do Fundo, em substituição ao Custodiante; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contado da respectiva convocação.

9.19 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

9.20 Expirado o prazo referido na Cláusula 9.19, acima, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo, na forma do artigo 334 do Código Civil.

9.21 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle sobre os terceiros contratados para auxiliá-lo na verificação e na guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como para diligenciar o cumprimento, por esses terceiros, de suas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos deverão ser descritos nos contratos com os

terceiros contratados e estão disponíveis para consulta no site do Custodiante, no seguinte endereço: (www.finvestdtvm.com.br).

Agente de Cobrança

9.22 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, sendo responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos, observadas a política de cobrança definida no Anexo II e as disposições do Contrato de Cobrança.

9.23 O Agente de Cobrança compromete-se a enviar mensalmente, à Administradora e à Gestora relatório contendo informações sobre eventuais quitações, acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Cedidos Creditórios inadimplidos, se houver, nos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento.

Empresa de Auditoria

9.25 A Empresa de Auditoria foi contratada para prestar serviços de auditor independente, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação, devidamente cadastrada na CVM para prestar serviços de auditoria independente.

9.26 A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, pelo Custodiante, e pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora.

9.27 A Administradora contratará empresa de auditoria independente, devidamente cadastrada na CVM, para atuar como auditor independente do Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora (o "Auditor Independente").

CAPÍTULO X- COTAS

10.1 As Cotas do Fundo serão compostas por 3 (três) Classes de Cotas, sendo elas de classe de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e outra de Cotas Subordinadas Juniores, conforme as características dispostas abaixo e nos respectivos Suplementos ao presente Regulamento, na forma do modelo disposto no Anexo IV a este Regulamento.

10.2 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo.

10.3 Características das Cotas Seniores.

Cada Cota Sênior, quando emitidas, possuirão como características e conferirão aos seus titulares as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) não se subordina às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e

(iii) destinam-se a um único investidor ou grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável.

10.4 Características das Cotas Subordinadas Mezanino. Cada Cota Subordinada Mezanino, quando emitidas, possuirão como características e conferirão aos seus titulares as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate e não se subordina às Cotas Subordinada Junior para os mesmos efeitos, observados os termos deste Regulamento;

(ii) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e

(iii) destinam-se a um único investidor ou grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável.

10.5 Características das Cotas Subordinadas Junior. Cada Cota Subordinada Junior, quando emitidas, possuirão como características e conferirão aos seus titulares as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Junior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e

(iii) destinam-se a um único investidor ou grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável.

10.6 As Cotas terão as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

(i) não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas de uma mesma classe ou série de Cotas;

(ii) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto; e

(iii) não haverá valores mínimos e máximos para integralização, amortização e resgate de recursos no Fundo.

10.7 As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

10.8 Enquanto a colocação das Cotas, se enquadrarem nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 as referidas Cotas serão dispensadas de classificação de risco.

10.9. Não haverá quaisquer requisitos de Subordinação Mínima entre as Classes de Cotas.

CAPÍTULO XI - EMISSÃO, COLOCAÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

11.1 As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma prevista neste Capítulo do Regulamento, na data em que os recursos sejam colocados pelos cotistas, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.1.1. As Cotas Senior e Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, serão (a) ofertadas nos termos da Resolução CVM nº 160 e (b) negociadas, no mercado secundário de forma privada. As Cotas Subordinadas Junior, quando emitidas, serão (a) ofertadas em lote único e indivisível, nos termos da Resolução CVM nº 160.

11.2 As Cotas serão emitidas por seu valor calculado, nos termos deste Regulamento, na data em que forem integralizadas pelos Cotistas (isto é, valor da Cota para o Dia Útil em questão).

11.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista.

11.4 O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) assinará o respectivo boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora, (ii) receberá exemplar deste Regulamento, (iii) assinará Termo de Adesão ao Regulamento, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento e à Taxa de Administração cobrada pela Administradora; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes e/ou que venham a integrar a carteira do Fundo; (d) da possibilidade de perda total do capital investido; e (e) da ausência de classificação de risco das Cotas, e (iv) assinará a declaração atestando a sua condição de Investidor Qualificado.

11.5 O extrato da conta de depósito, emitido pela Administradora, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

11.6 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.6.1 Em se tratando de Cotas Subordinadas Junior, a amortização e o resgate podem ser efetuados

em Direitos Creditórios.

11.6.2 Para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, apenas na hipótese de liquidação antecipada do Fundo é admitido o resgate em Direitos Creditórios.

11.7 A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos e/ou dos Direitos Creditórios, confiados pelos mesmos a Administradora.

11.8 A integralização de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo se realizada até às 15h00 (quinze horas). A integralização realizada após as 15h00 (quinze horas) será considerada, automaticamente, como realizada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à sua realização.

11.9 O valor da Cota para fins de emissão e cálculo das Cotas da primeira subscrição e integralização será, na primeira data de integralização da respectiva classe ou série, de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

11.9.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil nos termos do respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Junior terão seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Junior em circulação.

11.9.2. Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Integralização Inicial, (a) os valores da Cota Sênior e da Cota Subordinada Mezanino serão da abertura da respectiva data de integralização; e (b) o valor da Cota Subordinada Júnior serão os do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização.

11.10 As Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por investidores que se enquadrem no público alvo.

CAPÍTULO XII – RESGATE, AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 Os pagamentos da amortização e resgate de Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 12.

12.2 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, farão jus a pagamentos de remuneração, amortização e resgate, em moeda corrente nacional, observados os prazos e valores definidos nos respectivos Suplementos, desde que o Fundo tenha disponibilidades para realizar os respectivos pagamentos, observado ainda a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 abaixo.

12.3 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino apenas serão resgatadas nas datas de resgate indicadas no respectivo Suplemento ou quando da liquidação do Fundo.

12.4 Não obstante o item 12.3. acima, a realização de amortização extraordinária das Cotas estará permitida e poderá ser requerida a qualquer momento, mediante envio de solicitação do Gestor ou do(s) cotista(s), à Administradora, desde que não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido

adequadamente sanados.

12.4.1. O pagamento da amortização de Cotas, desde que observadas as condições do item 12.4 acima, deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis contatos a partir do envio da solicitação à Administradora.

12.5 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezanino, salvo o disposto no item 12.6. abaixo.

12.6 Não obstante o disposto no item 12.5 acima, se o Patrimônio Líquido assim permitir e, desde que não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser objeto de Amortizações Extraordinárias, mediante prévia e expressa solicitação dos titulares das Cotas Juniores enviada à Gestora e à Administradora sem que haja a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de cotistas.

12.7 O pagamento da amortização de Cotas Subordinadas Juniores, desde que observadas as condições do item 12.6 acima, deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis contatos a partir do envio da solicitação à Administradora.

12.8 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, poderão ser realizados, a critério da Assembleia Geral de Cotistas, mediante a entrega de Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XIII – PAGAMENTO AOS COTISTAS

13.1 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 15 deste Regulamento, o Agente Escriturador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo relativos à amortização ou ao resgate de Cotas aos titulares das Cotas para os titulares de Cotas, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

13.2 Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando das amortizações e do resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador, em cada data de amortização ou resgate.

13.3 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

13.4 Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XIV - HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

14.1 Observado o disposto no Capítulo 17, abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate

devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

14.2 Qualquer entrega de Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgates aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a ordem de prioridade das Cotas e a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados ainda os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável.

14.3 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate de Cotas, observado o quórum de deliberação que trata o Capítulo 19 do Regulamento e disposto na regulamentação aplicável.

14.4 Na hipótese de Assembleia Geral referida na Cláusula 14.3, acima, não chegar a consenso referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total de Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.5 A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas e/ou (iii) por meio de publicação de aviso no site da Administradora juntamente com os documentos do Fundo, para veicular as informações referentes ao Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

14.6 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação referida na Cláusula 14.5, acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

14.7O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação referida na Cláusula 14.5, acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos da Cláusula 14.6, acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros, conforme o caso. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO XV – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

15.1 Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável
- (ii) se aplicável, pagamento da amortização ordinária das Cotas Seniores;
- (iii) se aplicável, pagamento da amortização ordinária das Cotas Subordinadas;
- (iv) se aplicável, pagamento da amortização extraordinária das Cotas;
- (v) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e
- (vi) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

CAPÍTULO XVI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

16.1 O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões.

16.2 Observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11, os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia de apuração do seu valor de mercado abaixo referida.

16.3 Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados ativos organizados em operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

16.4 Os Ativos Financeiros terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação ao mercado da Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou no sítio da rede mundial de computadores www.finvestdtvm.com.br.

16.5 Enquanto não houver mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos Direitos Creditórios, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

16.6 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito na Cláusula 16.3 acima, e

desde que a Administradora autorize a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.

16.7 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- (i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo;
- (ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento;
- (iii) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Qualificados; e
- (iv) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento.

16.8 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- (i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

16.9 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

16.10 As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo; e (ii) reconhecidas no resultado do período.

16.11 A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

16.12 O Fundo terá escrituração contábil própria.

CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

17.2 São considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes ocorrências (“Eventos de Avaliação”):

- (i) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à da Administradora e/ou do Custodiante às suas respectivas atribuições perante o Fundo;

(ii) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à da Gestora às suas respectivas atribuições perante o Fundo;

(iii) se após 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades, o Fundo mantiver menos de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

17.3 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do evento, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

17.3.1. No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação, para deliberar sobre os procedimentos para liquidação do Fundo.

17.4 Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo.

17.5 São considerados eventos de liquidação quaisquer das seguintes ocorrências (“Eventos de Liquidação”):

(i) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(ii) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;

(iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(iv) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observado os procedimentos e prazos descritos neste Regulamento;

17.6 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do Evento de Liquidação, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

17.7 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

17.8 No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do Fundo, os Cotistas dissidentes que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate imediato de suas Cotas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia Geral.

17.9 A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo deverá definir o período máximo durante o qual as Cotas deverão ser resgatadas, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias contados de referida Assembleia Geral. Caso, no último Dia Útil desse prazo, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas.

CAPÍTULO XVIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas (os "Encargos do Fundo"):

- (i) Taxa de Administração;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iv) despesas com correspondências de interesse do Fundo previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente, ou comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas da Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (vi) emolumentos e comissões , estritamente necessárias para as operações do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (viii) quaisquer despesas necessárias inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (ix) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (xi) despesas de registro e contribuição anual devida à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se for o caso; e
- (xii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

18.2 As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

18.3 Os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos no Fundo para o pagamento de despesas devidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, caso o Fundo não tenha disponibilidades para o pagamento de tais despesas.

CAPÍTULO XIX – ASSEMBLEIA GERAL

19.1 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar o presente Regulamento, observado o disposto na Cláusula 19.5, abaixo;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e do Custodiante;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (vi) deliberar sobre os Eventos de Liquidação e Eventos de Avaliação;
- (vii) deliberar sobre as hipóteses de amortização e resgates de Cotas não previstas neste Regulamento; e

19.2 Todas as decisões serão tomadas pela maioria das Cotas dos presentes na Assembleia Geral, ressalvado o disposto na Cláusula 19.3, abaixo.

19.3 As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 19.1, incisos (iii) ao (vii), serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

19.4 Os Cotistas terão direito de voto em todas as matérias elencadas na Cláusula 19.1 acima.

19.5 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, hipóteses em que deve ser providenciada a ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento junto à CVM.

19.6 A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante envio para o e-mail do cotista devidamente cadastrado ou por publicação no site da Administradora e/ou por correio eletrônico ou envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, à critério da Administradora.

19.7 Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar Assembleia Geral.

19.8 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá

comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

19.9 A convocação deverá indicar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

19.10 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro anúncio, ou envio do correio eletrônico ou do envio da carta com aviso de recebimento os Cotistas.

19.11 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos Cotistas de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.12 Para efeito do disposto na Cláusula 19.3, acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

19.13 Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.14 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da Administradora.

19.15 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

19.16 Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. A presidência das Assembleias Gerais caberá à Administradora, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por parte da maioria das Cotas presentes.

19.17 Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

19.18 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

CAPÍTULO XX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

20.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

20.2 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento e ou quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses de Cotista serão feitas inicialmente por meio eletrônico

enviado a cada representante de cada Cotista e/ou a cada cotista, o qual deverá indicar quando de seu ingresso no Fundo.

20.3 A Administradora, por meio de seu diretor indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais na forma da regulamentação aplicável.

20.4 Os demonstrativos referidos na cláusula anterior devem ser enviados à CVM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do encerramento do respectivo período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da auditoria independente.

20.5 A Administradora deve divulgar, anualmente, as informações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e em seu endereço, bem como, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre as Cotas, o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas, e o último relatório da Agência Classificadora de Risco, se aplicável.

20.6 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à manutenção do investimento.

20.7 A cópia de qualquer comunicação relativa ao Fundo divulgada a terceiros ou condôminos deverá ser enviada simultaneamente à CVM.

20.8 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, quando houver; (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante e da Gestora; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas em descompasso com o disposto neste Regulamento.

20.9 A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no sítio da rede mundial de computadores da administradora utilizado para inclusão dos documentos relativos ao Fundo.

20.10 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

20.11 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489/11.

20.12 O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.13 O exercício social do Fundo tem, exceto no ano de sua constituição, duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

20.14 A Administradora deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo na forma prevista na regulamentação aplicável.

20.15 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM contendo informações relevantes previstas na regulamentação aplicável, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, informações essas válidas para o último Dia Útil daquele mês.

20.16 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração do Regulamento;
- (ii) substituição da Administradora;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Para fins do disposto neste Regulamento considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante e os Cotistas.

21.2 Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

21.3 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

21.4 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.

* * *

DocuSigned by:
Antonio Correa Bosco
31086F8F9278434...

DocuSigned by:
Marcelo Marques da Silva
231ACAD09E1347E

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora do Fundo

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do VECTOR EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Administradora	FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, conjunto 101, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.527, expedido em 15 de março de 2021
Agência Classificadora de Risco	Agência classificadora de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora
Agente de Cobrança	INJECTIVA LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.613, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.261.082/0001-91
Anexo I	Significa o Anexo I deste Regulamento, que contempla o Glossário
Anexo II	Significa o Anexo II deste Regulamento, que contempla a Política de Cobrança
Anexo III	Significa o Anexo III deste Regulamento, que contempla os procedimentos para verificação de lastro por amostragem
Anexo IV	Significa o Anexo IV deste Regulamento, que contempla o Suplemento
Anexo V	Significa o Anexo V deste Regulamento, que contempla a Taxa de Administração
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas
Ativos Financeiros	Significa os ativos relacionados na Cláusula 4.7 do Regulamento
CDI	Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra Grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP
Cedente(s)	Significam as pessoas jurídicas cedentes e/ou endossantes de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão
Contrato de Cessão	Significa o Contrato de Aquisição e Endosso de Direitos e Obrigações e Outras Avenças e/ou o Instrumento Particular de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças, ambos celebrados entre o Fundo e as Cedentes, entre outros signatários, bem como seus aditamentos, por meio dos quais serão estabelecidos os termos e as condições para que

	ocorra a cessão e/ou o endosso definitivo de Direitos Creditórios ao Fundo
Contrato de Cobrança	Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças, que venha a ser celebrado entre a Administradora e o Agente de Cobrança
Contrato de Gestão	Contrato de prestação de serviços de gestão celebrado entre o Fundo e a Gestora, com a interveniência e anuência da Administradora, onde a Gestora é contratada para realizar a gestão dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros
Cotas	Significam, em conjunto ou indistintamente, as Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas
Cotas Subordinadas	Significam, quando emitidas, as cotas que se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização e resgate
Cotas Seniores	Significam, quando emitidas, as cotas seniores de emissão do Fundo, que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate, devendo ter prioridade e preferência em relação as mesmas, nos termos deste Regulamento
Critérios de Elegibilidade	Critérios que dizem respeito as características dos Direitos Creditórios, que devem ser verificados pelo Custodiante em cada aquisição de Direitos Creditórios, para que tais Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme estabelecido no Capítulo 5 do Regulamento
Custodiante	FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 10º andar, conjunto 101, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, autorizada a prestar serviço de custódia de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.742, expedido em 11 de maio de 2021
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Aquisição	Significa cada Dia Útil em que ocorrer a celebração do Termo de Cessão e o pagamento do Preço de Aquisição referente à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos
Data de Integralização Inicial	Significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas
Devedor	É o devedor de cada Direito de Crédito, seja ele o sacado de tal Direito Creditório ou qualquer outro devedor que esteja especificado junto ao Contrato de Cessão;
Dia Útil	Dias nos quais os bancos estão abertos ao público em geral na sede do Custodiante e da Administradora

Direitos Creditórios	são todos os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por Cédulas de Crédito Bancário, decorrentes de operações contratadas entre Cedentes e sacados, no segmento financeiro e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados
Direitos Creditórios Cedidos	São os Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão
Empresa de Auditoria	Empresa de auditoria, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora
Encargos do Fundo	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 18 do Regulamento
Evento de Avaliação	Qualquer dos eventos indicados na cláusula 17.2 deste Regulamento
Evento de Liquidação	Qualquer dos eventos indicados na cláusula 17.6 deste Regulamento
FGC	Fundo Garantidor de Crédito
Fundo	VECTOR EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , inscrito no CNPJ sob o nº 41.970.123/0001-32
Gestora	POLÍGONO CAPITAL LTDA. , sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 9º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021
Instrução CVM nº 356/01	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente
Instrução CVM nº 489/11	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente
Investidores Qualificados	Aqueles designados nos arts.12 e 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo que corresponde ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento.
Política de Investimento	Tem o significado definido segundo o Capítulo 4 do Regulamento.
Preço de Aquisição	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme especificado em cada Termo de Cessão.
Subordinação Mínima	a relação mínima mensal admitida entre o somatório do valor das Classes de Cotas em circulação e o Patrimônio Líquido

Suplemento das Cotas	Suplemento das Cotas ao presente Regulamento, descrevendo as características das Classes de Cotas de determinada emissão, conforme modelo constante do Anexo IV ao presente Regulamento
Taxa de Administração	Remuneração da Administradora pela prestação de serviços de administração do Fundo, conforme prevista no Capítulo 8 do Regulamento
Termo de Adesão	O “Termo de Ciência e Risco e Adesão ao Regulamento do VECTOR EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS” a ser assinado por cada cotista no ato da subscrição de Cotas
Termo de Cessão	Significa cada termo de endosso a ser celebrado entre o Fundo, e o Cedente, que conterá informações sobre os Direitos Creditórios objeto de endosso ao Fundo, de acordo com o respectivo Contrato de Cessão

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do VECTOR EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

Cobrança Ordinária

1. A Gestora poderá enviar, por meio de correio eletrônico, carta simples, carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio que o Administrador entenda conveniente, notificação a cada Devedor, informando-o a respeito da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, bem como indicando os dados da conta de pagamento, na qual deverão ser efetuados os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.
2. Concomitantemente à notificação dos Devedores, para os casos em que a cobrança for realizada via boleto bancário, o Custodiante enviará, ao Banco Cobrador, arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos, para que o Banco Cobrador emita os boletos bancários para cada Devedor.
- 2.1 Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e a verificação de que todos os Direitos Creditórios Cedidos se foram devidamente indicados pela Gestora para cobrança.

Cobrança Extraordinária

3. Não sendo verificado o seu pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor, para informa-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório Cedido, bem como da necessidade de seu pagamento.
4. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Cedido inadimplido, o título representativo de referido Direito Creditório Cedido inadimplido poderá ser levado a protesto no competente cartório ou negativação, pelo Agente de Cobrança.
5. Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança, observado o disposto em seu contrato com a Administradora, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como outras alternativas que se mostrem efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.
6. Não havendo renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, ou os Cedentes ou coobrigados relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cessão, e observado o contrato entre Agente de Cobrança e Administradora.
7. Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelos respectivos Cedentes, até o limite de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, desde que observado no mínimo o valor de principal dos respectivo Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, observado o contrato entre Agente de Cobrança e Administradora.

8. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e observado o disposto no Regulamento, o Agente de Cobrança terá poderes para, em nome do Fundo, negociar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido, desde que o Direito Creditório Cedido inadimplido não seja negociado ou alienado junto a empresas relacionadas à Administradora, qualquer de seus sócios, administradores, colaboradores, pessoas jurídicas com vínculo societário com esses ou a qualquer prestador de serviços ao Fundo.

8.1. O Agente de Cobrança poderá negociar ou alienar, junto a terceiros, o Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido em condições distintas das previstas no item 7 acima, desde que referido Direito Creditório Cedido esteja integralmente contabilizado na Provisão para Devedores Duvidosos, e observado o contrato entre Agente de Cobrança e Administradora.

9. Exclusivamente na hipótese de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos que estejam integralmente contabilizados na Provisão para Devedores Duvidosos, será permitida a renegociação, junto aos respectivos Devedores dos prazos para pagamento, observado o contrato entre Agente de Cobrança e Administradora.

10. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, o Agente de Cobrança deverá adotar, para os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o Agente de Cobrança preste serviços de cobrança.

11. Em caso de cobrança de Direitos Creditórios Cedidos em que Fundo seja credor conjuntamente com outros fundos de investimento em direitos creditórios, o Agente de Cobrança deverá garantir o tratamento equitativo a todos os fundos, de forma que o recebimento de quaisquer recursos deverá ser realizado proporcionalmente ao saldo devido a cada credor. Adicionalmente, qualquer acordo deverá envolver todos os credores de forma proporcional ao saldo em aberto do Devedor em questão.

12. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do VECTOR EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (a) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (b) sorteia-se o ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100(cem) itens.

Procedimento C

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1(um) cotista SUB, 0(zero) Outros e 0(zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50% ME

= erro médio = 5,6%

Fundos com mais de 1(um) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1 (um) cotista subordinado, 0 (zero) outros e 1 (um ou mais) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto a vencer.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (a) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (b) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

Este Anexo é parte do Regulamento do VECTOR EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO IV - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À EMISSÃO DE {[•]}ª ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES / COTAS SUBORDINADA MEZANINO}

A {[•]}ª ([•]) Série de Cotas Seniores / Cotas Subordinada Mezanino} do VECTOR EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, datado de [•] de [•] de [•] e devidamente arquivado junto à CVM (“Regulamento”), terá as seguintes características:

- (a) Montante da emissão de {[•]}ª Série de Cotas Seniores / Cotas Subordinada Mezanino}: R\$ [•] ([•]);
- (b) Quantidade de {Cotas Seniores da [•]}ª Série: [•] ([•]) / Cotas Subordinada Mezanino};
- (c) Valor Unitário/Preço de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (d) Volume Mínimo de Colocação: [•] ([•]);
- (e) Preço de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que, caso as {Cotas Seniores / Cotas Subordinada Mezanino} sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores, tal valor será atualizado nos termos do Capítulo 11 do Regulamento, proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas [Seniores/ Subordinadas Mezanino];
- (f) Data de Emissão: a data da primeira integralização de {Cotas Seniores / Cotas Subordinada Mezanino};
- (g) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- (h) Benchmark Alvo: [•];
- (i) Forma de Cálculo: [•];
- (j) Classificação de Risco, caso aplicável: [•];
- (k) Datas de Amortização (cronograma mensal de amortizações programadas / regime de caixa após Data Limite de Investimento), caso aplicável: [•]; e
- (l) Tipo de Oferta: [•]

(m) Regime de Distribuição: [●].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Este Anexo é parte do Regulamento do VECTOR EDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO V - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada por Dia Útil e paga mensalmente, considerando a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos, bem como a quantidade de Direitos Creditórios custodiados na carteira do Fundo, no mês de referência, conforme disposto abaixo:

2. Para o cálculo da parcela da Taxa de Administração devida em razão da quantidade de Direitos Creditórios adquiridos serão cobrados por cada Direito Creditório, conforme a tabela abaixo:

Quantidade		Valor Unitário
De	Até	(R\$)
1	1.500	3,33
1.501	3.000	2,66
3.001	4.500	1,86
4.501	6.000	1,12
acima de	6.000	0,56

3. Para o cálculo da parcela da Taxa de Administração devida em razão da quantidade de Direitos Creditórios custodiados na carteira do Fundo serão cobrados por cada Direito Creditório, conforme a tabela abaixo:

Quantidade		Valor Unitário
De	Até	(R\$)
1	5.000	0,33
5.001	15.000	0,23
15.001	45.000	0,14
acima de	45.000	0,07

4. Para o cálculo dos valores devidos da parcela Taxa de Administração referente à custódia dos Direitos Creditórios serão desconsiderando do cálculo os Direitos Creditórios vencidos e não pagos a mais de 12 (doze) meses e ainda integrante da carteira do Fundo.

5. O cálculo da parcela da Taxa de Administração, devida em razão da aquisição de Direitos será efetuado de forma escalonada, conforme a respectiva tabela. Ou seja, para os primeiros 1.500 (um mil e quinhentos) Direitos Creditórios adquiridos no mês de referência será devido sempre o Valor Unitário de R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) por Direito Creditório adquirido no mês de referência. A partir do 1.501º (milésimo quingentésimo primeiro) até o 3.000º (terceiro milésimo) Direito Creditório adquirido no mês de referência serão devidos,

exclusivamente para estes Direitos Creditórios o Valor Unitário de R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) e assim sucessivamente.

6. O cálculo da parcela da Taxa de Administração, devida em razão da custódia de Direitos será efetuado de forma escalonada, conforme a respectiva tabela. Ou seja, para os primeiros 5.000 (cinco mil) Direitos Creditórios adquiridos no mês de referência será devido sempre o Valor Unitário de R\$ 0,33 (trinta e três centavos de real) por Direito Creditório adquirido no mês de referência. A partir do 5.000º (quinto milésimo primeiro) até o 15.000º (décimo quinto milésimo) Direito Creditório custodiado no mês de referência serão devidos, exclusivamente para estes Direitos Creditórios o Valor Unitário de R\$ 0,23 (vinte e três centavos de real) e assim sucessivamente.

7. Caso, em qualquer mês de referência, o resultado do cálculo da parcela da Taxa de Administração, descritas nos itens 1 a 6 acima, seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será devido para fins da parcela da Taxa de Administração, descritas nos itens 1 a 6 acima, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8. Adicionalmente ao disposto acima, a Taxa de Administração considerará uma remuneração adicional à Gestora, pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, composta pela soma dos seguintes montantes:

- (i) o montante equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do valor total dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição;
- (ii) o montante equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimo por cento) de todos valores arrecadados referente à liquidação dos Direitos Creditório integrantes da carteira do Fundo, sendo certo que os itens (i) e (ii) serão calculados com base nos montantes apurados pela Gestora no mês anterior ao pagamento da respectiva Taxa de Administração; e
- (iii) os montantes equivalentes a:
 - (a) 0,55% ao ano cobrados sobre o Patrimônio Líquido (“PL”) que for inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) de reais somado a;
 - (b) 0,50% ao ano cobrados sobre o PL do Fundo que for inferior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) de reais somado a;
 - (c) 0,45% ao ano cobrados sobre o PL do Fundo que for inferior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões) de reais somado a;
 - (d) 0,35% ao ano cobrados sobre o PL do Fundo que for inferior a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) e superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais somado a;
 - (e) 0,30% ao ano cobrados sobre o PL do Fundo que for superior a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais),

Assegurado, neste item (iii), um valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

9. Os valores acima descritos, expressos em reais, serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).